



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS

OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ MF 74.215.013/0001-14
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

SUEDFARMA DIST. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA
CNPJ MF 08.173.623/0001-78
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

Processo de Recuperação Judicial da empresa:

OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e SUEDFARMA DIST. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA, em curso perante o Juízo de Direito da 2ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo n° 1095675-37.2018.8.26.0100



2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais: Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo número: Nº 1095675-37.2018.8.26.0100

Administrador Judicial: ALA Consultoria e Administração EIRELI

Assessoria Jurídica: Nicola, Saragossa e Campos Sociedade de Advogados

Assessoria Empresarial: G2 Serviços Empresariais EIRELI

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 12 (doze) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamentos e a recuperação da empresa”.



(i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 14 de Setembro de 2018, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF;

(iii) Considerando que o PRJ leva em conta a Lista de Credores constantes dos autos deste processo, conforme o edital juntado as fls.398 / 401;

(iv) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) inclui o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

(v) Considerando que, por força do PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de; (c) renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este PRJ aos credores e, eventualmente, a aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da LRF, e a homologação judicial, sob os seguintes termos:



INTRODUÇÃO

I. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo, com o art. 47 e seguintes da LRF.
- 1.2. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:
- 1.3. "Administrador Judicial":** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.
- 1.4. "AGC":** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.5. "Aprovação do PRJ":** Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos artigos. 55 e 56 da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre desde que o PRJ seja homologado pelo Juízo da Recuperação.
- 1.6. "Créditos":** Todos os créditos, decorrentes com garantia real, quirografários e aqueles enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial e indicadas na Lista de Credores.
- 1.7. "Créditos com Garantia Real":** Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.8. "Créditos ME e EPP":** Créditos detidos pelos Credores ME/EPP.
- 1.9. "Créditos Quirografários":** Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.10. "Credores":** Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, correspondente ao edital juntado as fls.398 / 401 pertinente ao deferimento e indicação do quadro geral de credores desta Recuperação Judicial, ou na lista a ser apresentada pela Ilma. Administração Judicial em substituição à



apresentada pelas Recuperandas, caso haja, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial ou que aderiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Aderente.

- 1.11. "Credores Aderentes":** Aqueles detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nos termos dos §3º e §4º do art. 49, da LRF que tenham interesse expresso em aderir aos termos e condições deste PRJ;
- 1.12. "Credores Financiadores":** Credores que celebrem contratos de Financiamento(s);
- 1.13. "Credores Fornecedores":** Credores que celebrem contratos de Fornecimento(s);
- 1.14. "Credores com Garantia Real":** Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.15. "Credores ME/EPP":** Credores cujos créditos estão vinculados a pessoas jurídicas titulares de créditos enquadrados como detidos por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei e do art. 41, IV, da LRF.
- 1.16. "Credores Quirografários":** Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- 1.17. "Data do Pedido":** A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas (14 de Setembro de 2018).
- 1.18. "Dívida Reestruturada":** Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Aprovação do PRJ, composta dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e créditos de Credores Aderentes, constantes do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.
- 1.19. "Financiamento(s)":** Empréstimos ou financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, disponibilizados por Credores Financiadores, sendo eles instituição financeira ou não, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência das Recuperandas e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.
- 1.20. "Fornecimento(s)":** Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão



considerados créditos extraconcursais no caso de falência das Recuperandas e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.21. "Homologação do PRJ": Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art., 45 ou 58, caput e § 1º, da LRF, conforme o caso.

1.22. "Juízo da Recuperação": Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.23. "Recuperandas": OFT Vision Indústria e Comércio Ltda e Suedfarma Distribuidora de Produto para Saúde Ltda.

1.24. "Lista de Credores": A lista constante do edital juntado as fls.398 / 401.

1.25. "LRF": Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.26. "PRJ": Este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado pelas Recuperandas e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação Judicial.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas, **OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **SUEDFARMA DIST. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, as empresas **OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **SUEDFARMA DIST. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA.**, doravante denominada simplesmente “OFT e SUEDEFARMA”, contrataram a G2 Serviços Empresariais EIRELI., consultoria especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação das Recuperandas, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade



econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados das empresas e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na Recuperação e consequente homologação por parte do D. Juiz.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo das Recuperandas e seus administradores.

1. APRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” das empresas “OFT e SUEDFARMA” é proposto conforme a Lei 11.101/05.

No dia 14 de Setembro de 2.018, foi distribuída à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial das empresas “OFT e SUEDFARMA”. Em 17 de Outubro de 2.018, foi deferido seu processamento pelo D. Juiz Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a ALA Consultoria e Administração EIRELI, representada pela Dra. Adriana Lucena, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE – no dia 08 de Novembro de 2.019.



Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, bem como a descrição das medidas adotadas para desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles das Recuperandas, durante os meses de Outubro a Dezembro de 2018 pela G2 Serviços Empresariais EIRELI., em conjunto com a direção da empresa e seus advogados, sendo considerados os interesses comuns.

2. A EMPRESA

2.1. HISTÓRICO DA OFT e SUEDFARMA

A Recuperanda "OFT VISION" iniciou suas atividades em meados de dezembro de 1.993, com objetivo principal no desenvolvimento de soluções na área de oftalmologia.

Já em meados de 1.995 ingressou na divisão de lentes intra-oculares.

Bastante focada em seu objeto social e com o crescimento da operação, aliado ao aquecimento do mercado de atuação, implementou e diversificou sua linha com a divisão de produtos, elaborados com matérias-primas originárias dos maiores e melhores fabricantes mundiais.

No decorrer dos anos a "OFT VISION" diversificou ainda mais suas atividades, atuando não apenas na comercialização, como também na importação e exportação, participando de trabalhos científicos e de pesquisas em parceria com instituições e universidades renomadas por todo país, conquistando uma posição de respeito, confiabilidade e ocupando um importante papel de destaque.



Ressalte-se por oportuno que, a Recuperanda "SUEDFARMA" foi fundada em meados de 2.006 com o escopo de distribuir os produtos da "OFT VISION" na linha de oftalmológicos, tornando-se posteriormente uma empresa de representação de produtos para saúde.

Ademais, dentre os valores das Recuperandas, destacam-se o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

Vale destacar que as Recuperandas contam atualmente com 19 funcionários diretos e empregam, aproximadamente, outros 40 colaboradores indiretos junto aos seus fornecedores.

3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

As Recuperandas gozam de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, possuindo o melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Contudo, notório que o cenário econômico do País vem se deteriorando nos últimos anos, o que impactou diretamente as operações realizadas pelas Recuperandas, afetando negativamente sua liquidez.

Contribuíram para o agravamento da situação, a alta taxa do dólar, que culminou com a excessiva alta dos preços das matérias-primas, queda da receita bruta – decorrente da retração de suas vendas, dado o aumento dos custos de produção e por fim do produto final, afetando, por conseguinte o fluxo de caixa já fragilizado das Recuperandas.

Ainda se tratando as Recuperandas, que atuam na área de oftalmologia, destaca-se que foram econômica e financeiramente atingidas, por ocasião da suspensão pelo governo do "projeto cataratas" onde houve a redução do número de realização de cirurgias, impactando diretamente no faturamento, ocasionando um descompasso de suas contas, afetando o fluxo de caixa.



Outro fator que manteve o agravamento da crise financeira vivenciada pelas Recuperandas foi a circunstância de grande parte dos habitantes deixarem de ter plano de saúde, o que afetou o número de atendimentos médicos e, por conseguinte, a utilização de seus produtos.

Assim, todos os fatores expostos anteriormente, impactaram diretamente na rentabilidade das operações desempenhadas pelas Recuperandas, resultando no cenário de crise. Em razão disso, chegou a uma situação insustentável, ficando incapazes de gerarem resultados suficientes para arcar com o pagamento das dívidas assumidas.

Apesar de todas as dificuldades já expostas, as Recuperandas acreditam ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, mediante as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com seus custos e despesas a fim de sanear sua atual situação de crise financeira.

Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação.

Entendem as Recuperandas possuírem todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Possuem equipe dedicada e *know-how* invejável. E espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recuperem e permaneçam gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

3.1. AÇÕES TOMADAS PARA A REVERSÃO DA CRISE

- Reduções drásticas de custos e despesas (fixas e variáveis);
- Foco em clientes, unidades e atividades rentáveis;
- Reconquista e manutenção de clientes e projetos;
- Renegociação de contratos com baixa rentabilidade elevando margem bruta;
- Consolidação corporativa do espaço físico, unidades e processos;
- Planejamento estratégico comercial com o engajamento de todos os gestores;
- Desenvolvimento de sistemas de gestão e informação de acompanhamento de performance e resultados;
- Sistema de avaliação de rentabilidade dos contratos e de precificação dos projetos;
- Reestruturação organizacional visando produtividade, qualidade total e redução de custos de modo que reflita no resultado operacional da empresa;



- Monitoramento e acompanhamento do plano financeiro;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe o art. 49 da LFR, a estrutura do endividamento condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas naturais e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pelas "OFT e SUEDFARMA". São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela "OFT e SUEDFARMA") e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

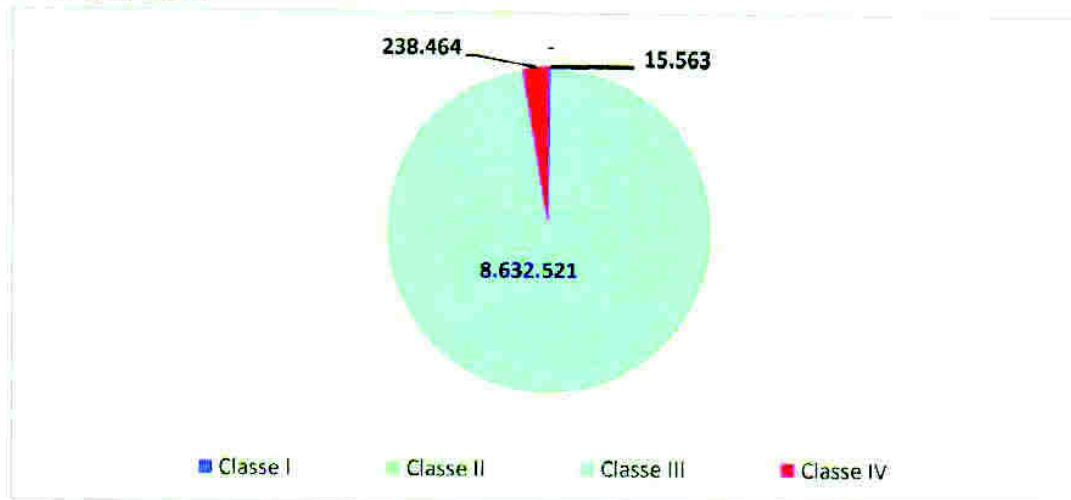
4.1. CREDORES CONCURSAIS

Credores concursais

As empresas "OFT e SUEDFARMA" possuem, neste momento, 63 credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 8.886.547,86 (oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Para aplicações contidas neste plano, será considerada a relação de credores apresentada pelas Recuperandas através de edital (1ª lista de credores), nos termos descritos no parágrafo 52, I, II e III da LFR. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores relacionados pelas Recuperandas, constantes da 1ª lista.

Havendo crédito não relacionado pelas empresas "OFT e SUEDFARMA" ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.



4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 2 (dois) credores, cujo montante soma R\$ 15.562,65 (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

4.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Não há credores para essa classe.

4.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 44 (quarenta e quatro) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 8.632.521,21 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

4.1.4 Classe IV – Credores Quirografários ME'S E EPP'S (LC 147/2014)

Os titulares de créditos quirografários classe IV ME'S e EPP'S (LC 147/2014) estão representados por 17 (dezesete) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 238.464,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro centavos).



5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Visão dos Meios de Recuperação.

Para que as empresas "OFT e SUEDFARMA" possam recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios de forma redimensionada, é indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, por este Plano, adotar os seguintes meios de recuperação:

- Alienação de Bens Integrantes do Ativo Permanente.

As empresas "OFT e SUEDFARMA", quando cabível, pretendem promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo permanente, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), dos bens constantes do laudo de avaliação Anexo II.

5.2. Operações de Reorganização Societária.

As empresas "OFT e SUEDFARMA" poderão, a seu critério e independente de qualquer autorização dos Credores, a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das empresas "OFT e SUEDFARMA", que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total das Recuperandas.

5.3. Obtenção de Novos Recursos.

As Recuperandas buscarão novos recursos, por meio de Credores Fornecedores e/ou Financiadores, respeitado o limite de novo endividamento total no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), durante o cumprimento deste PRJ, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para as Recuperandas, sendo certo que os pagamentos de tais novos recursos serão enquadrados nos termos da Cláusula 6.7 deste PRJ.

5.4. Trespasse ou Arrendamento do Fundo de Comércio.

Sem prejuízo ao cumprimento deste "PRJ", as empresas "OFT e SUEDFARMA" poderão realizar o trespasse ou arrendamento, total ou parcial, do Fundo de



Comércio, como medida destinada a atingir a sua capacidade operacional e assegurar condições efetivas de recuperação da empresa.

Os recursos obtidos com o trespasse ou o resultado das operações com o arrendamento serão investidos nas operações as empresas "OFT e SUEDEFARMA" e servirão para garantir a reestruturação das atividades, aumento da produção e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, promovendo *"a superação da situação da crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*, (in verbis artigo 47 da Lei "LRF").

5.5. Alienação e/ou Oneração de Ativos e de UPI's.

As empresas "OFT e SUEDEFARMA" poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos bens, constantes do laudo de avaliação, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornados inservíveis para o uso que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários.

5.6. Aprovação para Alienação de Ativos.

Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 5.5, a partir da Homologação Judicial do Plano na hipótese de haver a necessidade de alienação de bens superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos, será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores

5.7. Alienação de UPI's.

As empresas "OFT e SUEDEFARMA" poderão alienar UPI's, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem



efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência à época da alienação.

5.8. Sucessão na aquisição das UPI's.

As UPI's alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das empresas "OFT e SUEDFARMA", inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

5.9. Procedimento de alienação de UPI's.

Quaisquer alienações de UPI's serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço e condições, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

5.10. Leilão.

O processo competitivo para alienação das UPI's deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de editais. Fica a critério das empresas "OFT e SUEDFARMA" optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

5.11. Desenvolvimento do Objeto Empresarial.

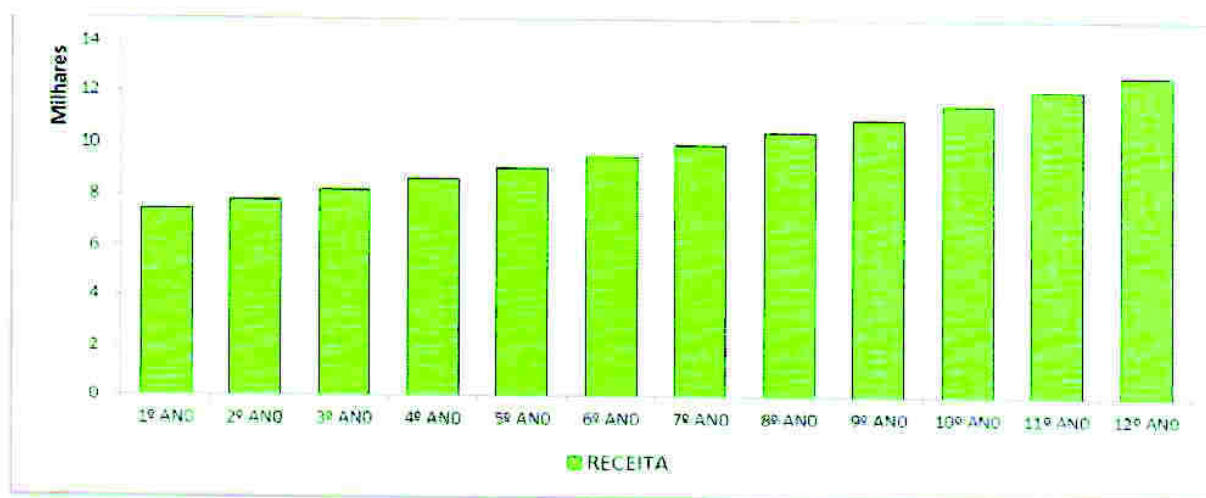
Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se ao direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades: (i) vender, transacionar ou alienar, por qualquer forma e título, a vista ou a prazo, bem como títulos ou cédulas representativas de tais ativos ou recebíveis; (ii) emitir, receber ou endossar cédulas, cártulas ou títulos ligados ou representativos aos mencionados ativos; e (iii) comprar ou receber, por qualquer forma e título, à vista ou à prazo, produtos necessários a consecução de sua atividade ou os títulos e cédulas ligadas a tais produtos.

5.12. Obtenção de Recursos.



As Recuperandas poderão contrair Financiamentos e Fornecimentos, bem como poderão buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste PRJ.

RECEITAS



RESULTADOS





PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FLUXO DE CAIXA DE 2.019 A 2.030
OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / SUEDEFARMA DIST. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	ACUMULADO
Vendas de Produtos Industrializados	7.440	7.812	8.203	8.613	9.043	9.496	9.970	10.469	10.997	11.542	12.119	12.725	118.423
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.440	7.812	8.203	8.613	9.043	9.496	9.970	10.469	10.997	11.542	12.119	12.725	118.423
(-) Impostos Incidentes s/ Vendas	-1.116	-1.172	-1.230	-1.297	-1.357	-1.424	-1.496	-1.570	-1.640	-1.711	-1.788	-1.869	-17.764
(=) RECEITA LIQUIDA	6.324	6.640	6.972	7.321	7.687	8.071	8.475	8.899	9.343	9.811	10.301	10.816	100.660
(-) CMV (Custo dos Produtos Vendidos) 50%	-3.162	-3.320	-3.486	-3.660	-3.843	-4.036	-4.237	-4.449	-4.672	-4.905	-5.151	-5.408	-50.330
(=) LUCRO BRUTO	3.162	3.320	3.486	3.660	3.843	4.036	4.237	4.449	4.672	4.905	5.151	5.408	50.330
(-) Despesas de Fabricação	-582	-610	-641	-673	-706	-742	-779	-818	-858	-901	-946	-994	-9.249
(-) Despesas Indiretas de Fabricação	-115	-120	-126	-133	-139	-146	-154	-161	-169	-178	-187	-196	-1.824
(-) Despesas Administrativas	-936	-936	-936	-936	-936	-936	-936	-936	-936	-936	-936	-936	-11.232
(-) Despesas com Recuperação Judicial	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-3.600
(-) Despesas Comerciais	-74	-78	-82	-86	-90	-95	-100	-105	-110	-115	-121	-127	-1.284
(-) Despesas Financeiras	-484	-508	-533	-560	-588	-617	-648	-680	-714	-750	-786	-827	-7.898
(=) RESULTADO OPERACIONAL	672	768	868	973	1.084	1.200	1.321	1.449	1.584	1.724	1.873	2.028	15.544
(-/+ Despesas / Receitas Não Operacional)	-18	-20	-21	-22	-23	-24	-25	-26	-27	-29	-30	-32	-240
(=) RESULTADO ANTES DO IRPJ / CSLL	654	748	847	952	1.061	1.176	1.296	1.423	1.556	1.696	1.842	1.996	15.248
(-) Provisão Para IRPJ / CSLL	-99	-112	-120	-125	-132	-140	-148	-156	-165	-174	-184	-194	-1.853
(=) RESULTADO LIQUIDO APURADO	555	636	727	827	929	1.036	1.148	1.267	1.391	1.522	1.658	1.802	13.395
SALDO INICIAL		101	258	42	-95	-138	-87	97	385	784	1.297	1.931	
(-) Investimentos	-50	-65	-66	-69	-73	-77	-80	-84	-88	-93	-98	-103	-855
(-) Parcelamento de Tributos	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-1.200
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe I + Encargos		-16											-16
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe II + Encargos													0
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe III + Encargos			-432	-432	-423	-414	-406	-397	-388	-380	-371	-363	-4.095
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe IV + Encargos			-83	-33	-32	-31							-129
(=) SALDO FINAL DE CAIXA	101	258	42	-95	-138	-87	97	385	784	1.297	1.931	2.690	2.690